



**Eixo:** Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

**Sub-eixo:** Relações étnico-raciais e desigualdades.

## **DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: LIMITES E DESAFIOS ENFRENTADOS FACE AO RACISMO INSTITUCIONAL**

**VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA<sup>1</sup>**

**Resumo:** O estudo realiza uma análise entre os conceitos: convivência familiar, relações étnico-raciais e os limites enfrentados para a materialização desse direito quando problematizamos a realidade de adolescentes negros abrigados. Objetivamos compreender em que medida as relações racistas repercutem na qualidade dos serviços ofertados e de que maneira atinge a população usuária. Pressupomos que não somente os determinantes econômicos interferem nas relações, sendo importante considerar outros aspectos tais como os que se desdobram a partir das desigualdades sociais tendo como expressão maior o racismo estrutural e institucional.

**Palavras-chave:** Direito à Convivência Familiar; Infância e Adolescência; Racismo estrutural e institucional; Negação de direitos.

**Abstract:** The study analyzes the concepts of family coexistence, ethnic-racial relations and the limits faced for the materialization of this right when we problematize the reality of sheltered black adolescents. We aim to understand the extent to which racist relationships impact on the quality of services offered and how it affects the user population. We assume that not only the economic determinants interfere in the relations, it is important to consider other aspects such as those that unfold from the social inequalities having as a major expression the structural and institutional racism.

**Keywords:** Right to Familiar Coexistence; Childhood and Adolescence; Structural and institutional racism; Denial of rights.

### **I. INTRODUÇÃO**

Este trabalho trata-se de estudo cujo objeto diz respeito à situação de crianças e adolescentes que permanecem em cumprimento de medida protetiva de acolhimento institucional levando em consideração o acesso aos direitos desse segmento, sobretudo, o de convivência familiar e comunitária. Tal campo de atuação perpassado por inúmeras complexidades nos conduz a realizar uma série de questionamentos dessa realidade social, do espaço socioprofissional e das demandas apresentadas pelos usuários cotidianamente. Questionamentos que exigem a compreensão de qual

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio De Janeiro. E-mail: <vancristinasaraiva@gmail.com>

sociedade estamos inseridos e quais são os pressupostos econômicos-políticos e culturais que perpassam essa realidade, as particularidades do processo de formações sócio-histórico brasileiro e os impactos dessa dinâmica no decorrer do processo de trabalho do assistente social nessa área de atuação.

Isso porque, no exercício da profissão nos deparamos com indivíduos concretos, reais, que enfrentam condições materiais de vida cheias de limitações e privações para se inserirem produtivamente de acordo com as exigências da sociedade atual e que dependem, para sua sobrevivência, dos bens e serviços que são ofertados pelo Estado e outras instituições públicas e privadas. No processo empírico podemos constatar a existência dessas condições de vida e os padecimentos que provocam em milhares de indivíduos, sobretudo, no segmento negro e pauperizado, historicamente, o condicionando a um lugar não digno na estrutura sócio econômica, tendo em vista que a base dessas relações está o modo de produção capitalista (MPC).

O MPC é um modo de produção que tem como pressuposto a acumulação para obtenção de lucros e que contém, na sua estrutura, limitações que impedem que esse processo de acumulação aconteça de forma plena, sem entraves. Essas limitações se expressam através de crises cíclicas do sistema que se apresentam em diferentes períodos históricos. Cabe ao Estado, nessa dinâmica, uma função de apoio ao capital no processo de enfrentamento dessas crises cíclicas. Por isso, assume o papel de mediador dos interesses particulares em função dos interesses do conjunto da sociedade/ interesse geral, porém, o próprio Estado é atravessado por interesses particulares, interesses de classe que se alçam a universais. A classe que detêm a propriedade dos meios de produção, que são a base da estrutura social no MPC, se apresenta para o resto da sociedade como imprescindível para o funcionamento social, colocando-se acima dos demais indivíduos e ocupando os aparelhos do Estado para alcançar seus propósitos e aspirações, revestidos de interesses universais.

Nesse sentido conseguimos compreender as ações adotadas por este Estado atravessado por interesses econômicos e de classe. As medidas adotadas pelos governos transitam entre tentativas de solucionar questões pertinentes ao processo produtivo, podendo chegar à instituição de um modelo diferente de regulação social para manter as taxas de crescimento e para que as necessidades da acumulação sejam atendidas. Quanto à classe trabalhadora esse Estado se torna crucial para controlar e passificar a população com vistas a evitar posturas subversivas que possam derrubar tal modelo.

Mesmo assim, no decorrer da história e mesmo diante desses limites, os sujeitos conseguiram, mediante intenso processo de lutas de classes, conquistar direitos que estavam inteiramente vinculados à situação de vida insalubre em que estavam situados tanto na vida doméstica, quanto no campo do trabalho. E a maior expressão desse intenso processo de lutas sociais, se consubstanciou no estabelecimento das políticas sociais, as quais passaram a sofrer influências decorrentes das oscilações do modo de produção capitalista. Baseada na análise de Mandel, Behring, afirma que a política social é também integrante de um conjunto de medidas adotadas pelo capital para enfrentar as crises cíclicas inerentes ao modelo capitalista de produção. Por isso é tensionada, permeada de contradições, por atender ao mesmo tempo o capital e o trabalho (BEHRING, 2003).

No caso do Brasil é importante fazer uma mediação levando em consideração as particularidades no seu processo de formação social e econômica, sobretudo, quando dialogamos a respeito da constituição de direitos sociais, incluídos, os segmentos negros, pardos. Em primeiro lugar, não houve no Brasil a construção de um padrão de proteção social tal como ocorreu nos países europeus / centrais do capitalismo e onde a população assistiu à destruição dessa experiência para que as necessidades da acumulação pudessem ser alcançadas. Em segundo lugar, no decorrer da formação social brasileira, algumas relações de caráter excludente, baseadas no não rompimento com o Estatuto Colonial, tendo por base desse processo o racismo, impedem o acesso aos direitos por uma parte significativa da população brasileira. Outros aspectos como a força do agronegócio, a revolução passiva (como mecanismo de manutenção do Estatuto Colonial) e a modernização conservadora devem ser levados em consideração nessa dinâmica (MOURA, 1994; COUTINHO, 1996).

Nesse sentido, se faz necessário problematizar tal temática a partir de uma chave interpretativa que abarca determinantes econômicos, políticos, sociais e culturais, pois partimos do entendimento de que lhes são negados os direitos da população pauperizada, negra e parda. No Brasil a população negra (composta por pretos e pardos autodeclarados) corresponde a 54% dos dados de acordo com o IBGE/2014, sendo que a população negra é a maior vítima de todas as formas de violência. Grande parte das famílias negras vive em espaços urbanos e/ou rurais com ausência de informações e acesso a bens e serviços de qualidade (saúde, educação, saneamento básico, etc.), o que as torna mais vulneráveis. Diante disso, é impossível

desconsiderar a existência de um processo de negação de direitos e isso nos demonstra o quão urgente, importante e necessário se problematizar esses aspectos.

## **II. RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL: elementos importantes para análise da realidade brasileira**

Dialogar a respeito do racismo estrutural e suas diferentes expressões tais como o racismo religioso, o preconceito, a discriminação, a negação do direito a vida, o genocídio direcionado a juventude negra, a imobilização econômico-social, etc... na atualidade demanda que sejam retomados alguns pressupostos, os quais estão inteiramente vinculados a formação sócio histórica do Brasil, à época, ainda uma colônia de Portugal. É nesse sentido que partimos da denominada “aventura” marítima, protagonizada pelos países integrantes da Península Ibérica, tendo em vista sua localização próxima ao mar, porém compreendendo que essa é resultado não somente da falência do modelo de produção feudal que obrigou os países a buscar novas alternativas de sobrevivência em diferentes espaços territoriais, mas também devido a empreitada capitalista de universalizar seu sistema (MOURA, 1994; MAZZEO, 1993, ALMEIDA, 2017; PRADO JÚNIOR, 1942).

Portugal ao desbravar os mares “descobriu” o Brasil e o intitulou enquanto colônia da coroa portuguesa. Passou a adotar uma série de medidas para desenvolver a terra recém-descoberta, precisando para isso, incorporar o escravismo, haja vista que não existia mão-de-obra/ corpo de trabalhadores aptos a atividade laborativa. Além de força de trabalho os escravos eram também mercadorias que potencializavam o comércio da grande empresa colonial, tendo em vista o tráfico negreiro. Nesse sentido, se tornaram mecanismo funcional ao capital, a obtenção de lucros e universalização do sistema (PRADO JUNIOR, 1942; SANTOS NETO, 2015). O Brasil foi um dos maiores importadores dessa mão-de-obra. Antes de se tornarem escravos por mediação das ações eurocêntricas, os africanos que não eram de um único grupo étnico, tinham suas famílias, suas particularidades e especificidades, mecanismos de comunicação próprios, formas de ver e compreender o mundo. A partir do escravismo o negro (nomenclatura criada pelo homem branco que o escravizou) adquire um *status* de objeto, uma coisa, uma peça, um utensílio que foi “jogado” em um continente diferente para se tornar um valor de troca fundamental da engenharia capitalista. Ou seja, o negro não passava de uma mercadoria, a qual não poderia sofrer nenhum tipo de intervenção a não ser do seu proprietário. E visando

otimizar a capacidade trabalho desse negro castigos físicos e diferentes mecanismos de humilhação eram largamente adotados (NASCIMENTO, 1978; MOURA, 1994).

As relações desse tipo seguiram inalteradas por anos. Mas a situação parecia que iria se modificar em 1845 com a proibição da Inglaterra de que o tráfico negreiro continuasse ocorrendo. Contudo, essa lei não era respeitada, pois afetava o desenvolvimento da empresa colonial (MAZZEO, 1997). No Brasil é somente em 1850 que a Lei Eusébio de Queirós é concebida com a finalidade de modificar essa realidade. Mesmo assim, o tráfico negreiro perdurou por anos, bem como as formas de tratamento violador e desumano sobre os negros. Isso porque a mão-de-obra escrava era extremamente importante para o desenvolvimento do Brasil no campo econômico, pois esta estava inserida em distintas áreas de trabalho: na área agrícola, na construção, no trabalho doméstico, no artesanato. Ou seja, com a inserção do negro para atuar nas plantações, na construção de igrejas, casarões, fortes, foi potencializado o desenvolvimento da riqueza do Brasil.

Ao mesmo tempo, existia uma preocupação central a respeito da condição do país ainda como colônia de Portugal e da necessidade de se realizar uma revolução anticolonial com vistas a assegurar a emancipação política do Brasil com o protagonismo da burguesia latifundiária. Assim, constrói-se um aparelho de Estado que busca atender as necessidades desse segmento e que mantivessem afastadas quaisquer posturas radicais, incluídas àquelas que prejudicassem o desenvolvimento do país. Nesse sentido, conseguimos compreender o porquê da condição do negro no Brasil ser um assunto secundarizado e invisibilizado há anos. Nosso país consegue se emancipar de Portugal e seguir “livre” das amarras que essa relação preconizava. A situação do negro no Brasil também se modificou com a abolição da escravidão gradual e tardia em 1888. De acordo com Fernandes (1964) a abolição ocorreu, porém não conseguiu destituir antigos agentes do trabalho escravo, bem como não conseguiu se estabelecer medidas que visariam a proteção do trabalho livre que o segmento ex-escravo passaria a realizar (MOURA, 1994).

Diante disso, as relações raciais estabelecidas a partir do Estatuto colonial (MOURA, 1994), e percebidas como desumanas, desrespeitosas, violadoras para com o povo negro não se alteraram, se reordenaram, e se mantiveram avançando no tempo, tendo a desigualdade econômica, tangenciada com a Abolição. Este último processo significou a instauração de uma base para a emersão da discriminação e do racismo. Moura acrescenta que em relação a dinâmica racial perpetuou-se o estabelecimento de mecanismos de imobilização de ascensão social de filhos gerados

entre negros e brancos, os chamados mestiços, os mantendo em condição de subalternidade por anos. Para Fernandes a abolição era de caráter cruel (1964).

É nessa conjuntura que os direitos <sup>2</sup>são regulamentados no Brasil de forma paulatina. A regulamentação de direitos sociais nas Constituições, conforme aconteceu no Brasil, não significou sua automática materialização, embora não deixa de ser uma estratégia importantíssima para que esses direitos sejam efetivamente ofertados pelo Estado. A realidade social tem nos mostrado também que somente a existência de leis, de normativas e de diretrizes não necessariamente resultam em mudanças imediatas na realidade. É um movimento dialético entre lutas, avanços e retrocessos. Contudo o que conseguimos analisar é que apesar dessas normativas o segmento negro e pauperizado segue sem conseguir acessar efetivamente tais direitos. O campo da infância e adolescência é exemplo disso, pois tem avançado de forma significativa, tendo a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como exemplo importante na luta pelos direitos de crianças e adolescentes, mas que ainda enfrenta entraves sociais, culturais, políticos e econômicos para se materializar de forma plena. A discussão sobre a redução da maioria penal<sup>3</sup>, a disseminação de que a punição ainda é a melhor forma de doutrinar crianças e adolescentes, a ausência ou poucos recursos orçamentários, o número reduzido de conselhos tutelares diante da grande demanda populacional nos territórios são alguns exemplos sobre entraves enfrentados, contudo, não são os únicos limites para a materialização e acesso dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil (COUTINHO, 1996).

O racismo é a chave de interpretação para atual realidade desigual enfrentada pela população negra, e diz respeito a uma crença na existência de raças inferiores ou superiores a outras. Na contemporaneidade apresenta diferentes expressões (relações interpessoais, institucional, religioso) podendo ser visualidade em diversos espaços (unidades de saúde, escolas, prisões, universidades, espaços de formação profissional, redes sociais, mídia falada e escrita, etc). No caso desse estudo

---

<sup>2</sup>É necessário compreender que esses direitos, como o da infância e adolescência são resultado de conquistas dos trabalhadores e que se realizam na sociedade capitalista. Ou seja, o capitalismo se (re) produz ao mesmo tempo em que é tensionado a conceder direitos aos trabalhadores, mas sem deixar de apresentar estratégias que busquem suprimir os direitos conquistados.

<sup>3</sup>Essa é uma discussão que tem se desenrolado ao longo de muitos anos no Brasil e que adquiriu visibilidade a partir da regulamentação do ECA na década de 1990. Envolve convicções muito enraizadas sobre responsabilidade individual de crianças e adolescentes que podem ser ou não considerados praticantes de ato infracional. Essa discussão, em resumo, gira em torno o que seria melhor para o Brasil: manter a maioria penal em 18 anos ou reduzi-la para 16 anos de idade?

verificamos que o conceito do racismo institucional<sup>4</sup>, é o mais adequado para compreender a realidade de crianças, adolescentes, as alterações do ECA e sua parca efetividade no que diz respeito a garantia de convivência familiar. O termo foi forjado para conceituar as relações estabelecidas nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições: *“trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica* (GUIA DE ENFRENTAMENTO, p. 11).” Para Eurico (2013) o racismo institucional possui duas dimensões: a política- programática e das relações interpessoais. A primeira se expressa por meio das ações que inviabilizam a formulação de políticas públicas que atenderiam as particularidades étnico-raciais; enquanto no segundo caso, se expressa no decorrer das relações estabelecidas entre gestores, trabalhadores e usuários das políticas. Uma relação discriminatória, porém sofisticada, pois demanda análise cuidadosa e olhar crítico para compreender o que está sendo estabelecido.

E isso aliado a discriminação racial ou étnico-racial cujo significado é a exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, justifica nossas dúvidas sobre o porquê das mudanças nas leis como o ECA no que tange a convivência familiar não impactarem positivamente sobre a vida de crianças e adolescentes integrantes da população negra. Dados do CNJ de 2017 afirmam a existência de 42 mil crianças longe do convívio familiar ou comunitária e estão vivendo em abrigos. Desses 64% são negras ou pardas. Todas as crianças e adolescentes são objeto de proteção, promoção e prevenção de violação de direitos segundo o Estatuto, contudo, àquelas integrantes da população negra, geralmente, são objetos do eixo de defesa do SGD mediante a materialização de ações dos órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

As crianças e adolescentes integrantes da população negra são àquelas que cometeram ato infracional, cujas famílias são acompanhadas pelos conselhos tutelares por “negligência”, as quais possuem dificuldades em acessar e manter os

---

<sup>4</sup>O termo Racismo Institucional foi elaborado por militantes do grupo Panteras Negras na década de 1960. Jurema Werneck em relatório intitulado Racismo Institucional: uma abordagem conceitual e que foi elaborado em parceria com a ONU, Geledés (Instituto da Mulher Negra) e Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) definiu o racismo institucional como um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo.

filhos nas escolas e cujos filhos estão “resguardados” nos abrigos institucionais. Além disso, grande parte dessas famílias negras vive em espaços urbanos e/ou rurais com ausência de informações e acesso a bens e serviços de qualidade (saúde, educação, saneamento básico, etc.), o que as torna mais vulneráveis. Ou seja, são segmentos cujos direitos foram violados, cuja situação de vulnerabilidade e risco social é acirrada cotidianamente. Nesse sentido, as últimas alterações no ECA, as quais problematizam a questão do acesso a tecnologia, que reafirmam a importância da primeira infância ou de aleitamento materno não conseguem modificar efetivamente a realidade de crianças e adolescentes nos abrigos, fora da escola devido a violência, aguardando na fila da adoção, para atendimento médico que atendam as especificidades da população negra, que já foram vítimas de todas as formas de violência, pois na verdade, não se criaram políticas públicas que atendessem realmente essas necessidades e que buscassem mudar essa realidade plenamente. Uma situação grave que precisa ser modificada urgentemente (CNJ 2017; IPEA, 2016).

### **III. O PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: limites e possibilidades**

Conviver, desenvolver e se tornar adulto ao lado da família biológica, extensa ou afetiva é um direito de todas as crianças e adolescentes. A legislação brasileira reconhece e preconiza a família “*enquanto estrutura vital, à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos* (PNCFC, 2006)”. Contudo, a trajetória da infância no Brasil revela que as famílias, sobretudo negras e pobres, encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos. As limitações das famílias foram traduzidas (e continuam sendo) pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa “incapacidade” da família de orientar seus filhos, mas jamais pelas desigualdades sociais e raciais enraizadas no Brasil, as quais são potencializadas na sociedade do capital (RIZZINI, 2004; BRASIL, 1988; 1990).

Tal discurso justificou a construção por este Estado de políticas públicas paternalistas voltadas para o controle, monitoramento, vigilância, segregação e contenção social da população mais pobre e seus filhos. Esse modelo de atuação denominado de Doutrina da Situação Irregular foi abandonado quando a Doutrina da



Proteção Integral. <sup>5</sup>Todavia, as dificuldades permanecessem mediando a materialização das normativas de caráter mais progressista. Dentre elas estão o ranço institucional do período em que a Doutrina da Situação Irregular e as práticas discriminatórias / racistas (RIZINNI, 2004; 2009).

E por isso que o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) passa a ser problematizado e discutido no sentido de tentar superar essas limitações. É somente no ano de 2006 que o plano é regulamentado após intenso processo de lutas, aprofundamento teórico até que pudesse atingir um consenso. No entanto, apresentou algumas lacunas precisando que fossem preenchidas. Por esse motivo no ano de 2009 novo texto foi elaborado, apostando em outros elementos importantes para problematizar esse debate a fim de assegurar que esse direito fosse assegurado, o grande de número de acolhimentos fosse reduzido no país, bem como os índices de pessoas institucionalizadas. O plano tem como objetivo favorecer nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários. Apresenta como diretrizes

a centralidade da família nas políticas públicas; a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na organização interna e na superação de suas dificuldades; respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sexuais, à equidade de gênero e as particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração de seu projeto de vida; *garantia dos princípios da excepcionalidade e provisoriedade dos programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional; reordenamento dos programas de acolhimento institucional; adoção centrada nos interesses da criança e do adolescente e controle social das políticas públicas* (PNCFC, 2006, p. 69, grifus nossos).

O desenvolvimento da criança e do adolescente é citado na norma e são referenciados como período perpassado por processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem uma série de condições do ambiente em que estejam inseridos, bem como do papel essencial desempenhado pela família. A família é o principal núcleo de socialização da criança e por isso deve ser valorizado. A relação

---

<sup>5</sup> Doutrina da Proteção Integral (que já havia sido inaugurada através do art. 227 que preconiza o dever o Estado, da família e da sociedade com os cuidados com crianças e adolescentes, rompendo com o tratamento discriminatório. Com ela o modelo de atendimento pautado na Doutrina da Situação Irregular<sup>5</sup>, onde a criança era denominada enquanto menor sem direitos e que permanecia “protegido” em grandes instituições como a FUNABEM e as FEBEM’s passam a ser abandonadas de forma gradativa. Propõe-se, na verdade, um reordenamento dessas instituições no sentido de se adequarem as novas propostas.

afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, têm consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico (BRASIL, 1990; 2006).

Como podemos verificar a convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na CF 88 e no ECA, assim como a ideia de desnaturalização do conceito de família ideal, nuclear e que não vivencia conflitos. A normativa preconiza que a família é dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades. Como seus membros a família está em constante evolução: seus papéis e organização estão em contínua transformação. Este ponto é de fundamental importância para se compreender o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em situação de vulnerabilidade, pois cada família é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios. Ou seja, trabalhar com a família e respeitar seu espaço se coloca como alternativa fundamental ao acolhimento (BRASIL, 1988; 2006).

Porém, o fortalecimento da família e o não acolhimento devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sóciofamiliar com mediação do poder público. Ou seja, a família não pode ser culpabilizada pelos fracassos e a única responsável pelo sucesso de seu grupo familiar. Tal postura é moralizadora e de teor conservador por desconsiderar a realidade brasileira, as inflexões sofridas no campo político-social e os impactos gerados sobre as famílias. Não podemos esquecer que a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflito e pode até mesmo ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2006).

Embora apresente alguns limites, o surgimento do PNCFC ocorre em mais uma tentativa de tentar assegurar o direito das crianças e adolescentes serem criados em ambiente familiar e reduzir os índices de acolhimento no Brasil e por isso é tão importante. No entanto, esse é um desafio diário que gestores e profissionais que atuam no cotidiano das instituições devem enfrentar. É necessário criar mecanismos que subsidiem a sobrevivência dessas famílias: políticas habitacionais, de geração de emprego e renda, saúde, educação, lazer, alimentação e etc. Uma breve análise sobre a realidade brasileira nos leva a inferir que esse direito não está sendo assegurado, embora todas as normativas estejam sendo reelaboradas, redefinidas, reatualizadas a fim de que este direito seja efetivado. Mas porque essa realidade não é modificada? Além da desigualdade econômica, os altos índices de pobreza, de analfabetismo, de violência, desnutrição, mortalidade infantil, baixa escolarização e tantos outros é

necessário considerar outro elemento nessa dinâmica: o racismo institucional. Em sociedades como o Brasil coexistem expressões e posturas preconceituosas com discursos que propagam uma igualdade por mediação da ideia falaciosa de democracia racial (harmonia entre os povos: negros, indígenas e o colonizador no processo de construção da Nação brasileira) e que acabam escondendo o racismo, o preconceito, a discriminação e os índices de violações de direitos desse segmento. Os dados nos mostram que não basta criar novas leis ou redefinir as existentes. É necessário pensar o perfil da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, tendo como marca comum a negação de direitos e agir sobre essas demandas.

Os dados nos mostram que no Brasil a população negra (composta por pretos e pardos autodeclarados) corresponde a 54% de acordo com o IBGE/2014, sendo que este segmento é a maior vítima de violência. Os maiores índices de homicídios por armas de fogo estão concentrados na juventude negra e parda na faixa de quinze a vinte e nove anos de idade (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

Além disso, de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Unibanco e IBGE da população total (dentro ou fora da escola) de adolescentes com idade entre quinze a dezessete anos 16% eram negros ou pardos enquanto 10% eram brancos. O Ministério da Saúde informa que das mortes na primeira semana de vida, 47% foram de crianças negras e pardas e 38% de crianças brancas. As principais causas da mortalidade infantil entre crianças negras são as malformações congênitas, prematuridade e infecções perinatais. Grande parte das famílias compostas por pessoas negras ou pardas vivem em espaços urbanos e/ou rurais com ausência de informações e acesso a bens e serviços de qualidade (saúde, educação, saneamento básico, etc.), o que as torna mais vulneráveis. Por fim, segundo o CNJ, existem atualmente 42 mil crianças e adolescentes abrigadas no Brasil, sendo que na maioria são meninos (58,5%), negros ou pardos (63,6%) e têm entre sete e 15 anos (61,3%). Ou seja, 42 mil crianças tendo o direito à convivência familiar negado e sofrendo os impactos do acolhimento: destruição e desmembramento das famílias, fragilidade psicológica daqueles que permaneceram em recolhimento, dificuldade para se estabelecer laços afetivos, impacto no desenvolvimento escolar (ALTOÉ, 2008).

Nesse sentido nos debruçar sobre essa temática se coloca como tarefa importante, pois é um mecanismo que propicie visibilidade e tangencie a importância de lutar, conquistar direitos efetivamente para a população negra e modificar essa realidade excludente, violadora e desigual.

#### IV. CONCLUSÃO

O período pós-abolição no Brasil significou para a população negra um período de enfrentamento de uma série de entraves e dificuldades para a sobrevivência. O racismo estrutural permitiu que fossem criados mecanismos políticos, ideológicos, culturais com mediação das instituições (Estado, a igreja e a família) que impossibilitassem a ascensão, a circulação e a sobrevivência da população negra que segundo o IBGE (2014) atualmente é composta por 54% de pessoas negras e pardas autodeclaradas. Todo o aparato jurídico-legal (leis, normas e determinações) criado não considera as necessidades da população negra, os alijando, cada vez mais, do acesso aos direitos e das possibilidades de uma emancipação humana plena.

Trata-se de estratégias de manutenção desse segmento em lugar de subalternidade, imobilidade social, invisibilidade, pois a tática de embranquecimento, disseminada desde o período pós-abolição com o apoio da ideia falaciosa da democracia racial, fracassou (NASCIMENTO, 1978). Contudo, devemos ter olhar crítico para verificar que outros mecanismos direcionados a população negra permanecem e adotando novas roupagens. O genocídio da juventude negra é um exemplo disso, bem como as deficiências econômicas que impactam o orçamento das políticas de saúde, educação, assistência social, previdência social, infância e juventude. Ou seja, são aliados mecanismos que ultrapassam o uso da força e da violência institucional para dificultar o acesso da população aos direitos.

Em se problematizando as políticas direcionadas à infância e juventude, cuja expressão maior é o ECA inferimos que as alterações realizadas na letra da lei, de forma isolada, desarticulada, sem perspectiva intersetorial, e desconsiderando a herança de uma sociedade escravagista, como é o caso do direito à convivência familiar e comunitária não provoca mudanças significativas na realidade de crianças, adolescentes negros, pardos, pobres e suas famílias.

Se nossas crianças e adolescentes negras e pardas, majoritariamente, são oriundos de famílias pobres, chefiadas por mães-solo, são as que mais demandam atendimento nos espaços do SGD, porque não problematizar formas de subsidiar o fortalecimento dessas famílias com políticas de habitação, saúde, educação? Porque não fortalecer o eixo de promoção e prevenção de vulnerabilidades e risco?

É necessário criar as possibilidades reais para esse segmento (re) construir sua consciência crítica e recuperar àquilo que lhes foi retirado: direito a identidade, a

ancestralidade, a viver de forma digna com acesso real as políticas sociais e ao lado de suas famílias. Dito de outra forma: é importantíssimo ser radical e atuar na raiz da questão, se colocar contra o racismo e a desigualdade, ofertar à população aquilo que ela realmente precisa. Se o racismo estrutural e institucional, nesse caso, são os elementos que impedem que os direitos sociais se concretizem para nossas crianças e adolescentes então é necessário combater, criar formas de resistir e questionar essa realidade desigual e racista.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988.**

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente.** Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2006.

BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos.** São Paulo: Cortez, 2003.

COUTINHO, C, N. **Marxismo e Política: A dualidade de poderes e outros ensaios.** São Paulo, Cortez, 1996.

EURICO, M. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 114, p. 290-310, 2013.

FREIRE, S. M. **O Significado Sócio-histórico dos Direitos Humanos, Questão Social e Democracia no Brasil.** CRESS 6ª Região, 2013.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo, FFCL/ Usp. 1964.

MARX, K. **O Capital. Crítica da Economia Política.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Livro I.

MAZZEO, A. C. **Estado e Burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa.** 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil negro.** São Paulo. Anita, 1994.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** São Paulo, Perspectivas. 1978.

NETO, A. B. S. **Capital e trabalho na formação econômica do Brasil**. Instituto Luckas, 2015.

NOVACK, G. **O desenvolvimento desigual e combinado na história**. São Paulo: Sundermann, 2008.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação contemporânea do Brasil**. São Paulo. Companhia de Letra, 1942.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro, Loyola, 2004.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar as crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo, Cortez, 2009.

## HEMEROGRAFIA

ALTOÉ, S. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**.

Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/69ysj/pdf/altoe-9788599662946.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

ALMEIDA, M. S. **Diversidade humana e racismo: notas para um debate radical no serviço social**. Argum., Vitória, v. 9, n. 1, p. 32-45, jan./abr. 2017. <<http://www.periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/15764>>. Acesso em: 26 nov. 2017.

**Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas**. Disponível em: <<http://www.cnj.ius.br/sistemas/infancia-e-juventude/20545-cadastro-nacional-de-criancas-acolhidas-cnca>>. Acesso em: 06 abr. 2017.

**Convenção sobre os direitos da criança - Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2017.

**Estatuto da Igualdade Racial**.

**Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 18 nov. 2017.

**Guia de enfrentamento do Racismo Institucional**. Disponível em:

<<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

**Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 05 out. 2017.

**Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da rede sac.** Disponível em:

<[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome\\_c/acolhimento\\_institucional/Doutrina\\_abrigos/IPEA\\_Levantamento\\_Nacional\\_de\\_abrigos\\_para\\_Crianças\\_e\\_Adolescentes\\_da\\_Rede\\_SAC.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA_Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Crianças_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2017.

**Mapa da Violência 2016.** Disponível em:

<[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2017.

**Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** Disponível em:

<[https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa\\_resultados.php?id\\_pesquisa=40](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40)>. Acesso em: 05 out. 2017.

**ROCHA, R. Assistente Social no combate ao preconceito.** Disponível em:

<<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno03-Racismo-Site.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2017.